



## MINUTA DE CONTRATO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

## MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO N°** numeroSequencial/2024 ? DETRAN  
**PROCESSO N°** 202400005028079

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO e a empresa [empresaVencedora] para Identificação, Coleta, Transporte e Guarda de mercadorias (peças e/ou veículos sucatas) apreendidas em ações de fiscalização promovidas pelo DETRAN.

**CONTRATANTE:** O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS ? DETRAN/GO, Autarquia Estadual, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Avenida Atílio Correia Lima, nº 1875, Cidade Jardim, CEP: 74.425-030, inscrito no CNPJ sob o nº 02.872.448/0001-20, neste ato representado pelo seu Presidente, WALDIR SOARES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Delegado da Polícia Civil, portador da CI nº 32882747 DGPC/GO, inscrito no CPF de nº 462.283.579-72 e o Diretor ...

**CONTRATADA:** [empresaContratada], inscrita sob o CNPJ/CPF nº [cnpjContratada], com sede no(a) [enderecoContratada], neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. [representanteContratada], CPF nº [...], com endereço [...]

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de logística integrada, abrangendo atividades de identificação, coleta, transporte, recebimento, conferência, armazenagem, custódia, administração e guarda de mercadorias, incluindo peças de veículos automotores e/ou veículos sucateados, apreendidos em operações de fiscalização conduzidas pelo DETRAN. Os serviços serão prestados tanto na região metropolitana (até 60 km de Goiânia) quanto nas demais localidades (acima de 60 km de Goiânia), considerando a menor distância percorrida pela malha rodoviária entre o limite territorial do município onde ocorrerá a fiscalização e o município de Goiânia. A empresa contratada será responsável por garantir a eficiência e a segurança no manejo desses bens, seguindo rigorosamente as diretrizes estipuladas pelo DETRAN, além das condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Edital. A prestação dos serviços pode envolver a movimentação eventual dos bens até a destinação final, quando aplicável. O contrato terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, com possibilidade de prorrogação que, somados, não ultrapassem o limite de 10 (dez) anos, conforme as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A extensão contratual visa assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais ao cumprimento das funções do DETRAN. , vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO

#### Aceitação/Rejeição dos Serviços

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O responsável pelo recebimento será o(a) fiscal designado(a) para o contrato, que procederá à verificação preliminar da conformidade dos itens entregues, comparando-os com as especificações constantes Item 9 do Termo de Referência e na proposta apresentada pela empresa contratada, e ainda:

**a) Inspeção Visual e Documental:** O fiscal do contrato verificará, de imediato, se os itens entregues correspondem às descrições e quantidades estipuladas. A inspeção documental incluirá a análise da nota fiscal e a verificação da integridade das informações relativas ao objeto contratado, como descrição, quantidade, valor e conformidade com os termos do contrato.

**b) Verificação Técnica:** Os itens recebidos passarão por uma verificação técnica posterior para assegurar que atendem às especificações de qualidade e funcionalidade estabelecidas no Termo de Referência. Esse processo poderá envolver testes, ensaios ou outras formas de verificação técnica, conforme aplicável ao tipo de bem ou serviço.

**c) Aceitação Definitiva:** A aceitação definitiva dos bens ou serviços só ocorrerá após a verificação de que os mesmos estão em plena conformidade com os critérios estipulados no contrato. Caso sejam constatadas irregularidades ou não conformidades, o fiscal do contrato notificará a empresa contratada para que proceda às correções necessárias, dentro do prazo estipulado no contrato.

**d) Integração com o Plano de Ação:** Conforme previsto no tópico 9.3 do TR, após a assinatura do contrato e a realização da Reunião Inicial (Tópico 8.4), será desenvolvido um Plano de Ação para o alinhamento estratégico e operacional entre o órgão contratante e a empresa contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

a) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

b) O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### Medição e Pagamentos

#### A nota fiscal ou fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos

**a) Mapa de Quilometragem Rodada:** Documento que detalha a quilometragem percorrida pelos veículos envolvidos no transporte de mercadorias apreendidas. Este documento deverá ser gerado por sistema de rastreamento GPS, permitindo o acompanhamento da rota e distância percorrida em cada operação.

**b) Relatório de Atividades Executadas:** Documento contendo o resumo das atividades realizadas no período correspondente à fatura, como identificação, coleta, transporte e guarda das mercadorias. Este relatório deve especificar a quantidade de mercadorias movimentadas, locais de apreensão, destinos, além das equipes envolvidas.

**c) Comprovante de Cadastro de Mercadorias no Sistema:** Documento que certifique o correto cadastro das mercadorias apreendidas no sistema informatizado da contratada, incluindo todos os dados essenciais para a rastreabilidade e controle das peças, conforme exigido no contrato.

**d) Relatório Fotográfico de Mercadorias:** Documento visual que comprova o estado das mercadorias apreendidas antes e depois de cada etapa (coleta, transporte e armazenamento), para garantir a integridade e rastreabilidade dos itens.

**e) Relatório de Auditoria Interna:** Documento que demonstra a realização de auditorias internas pela empresa contratada, incluindo verificações de conformidade com os processos descritos no contrato, bem como eventuais não conformidades e ações corretivas adotadas.

**f) Comprovantes de Manutenção de Equipamentos:** Certificados ou relatórios que comprovem a manutenção preventiva ou corretiva de veículos, máquinas e sistemas utilizados na execução dos serviços, assegurando que todos os equipamentos estejam em pleno funcionamento e atendendo às normas de segurança.

**g) Relatório de Gestão Ambiental:** Quando aplicável, pode ser exigido um relatório que comprove o correto descarte e tratamento de resíduos gerados pelas atividades contratadas, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

**h) Certificado de Seguro de Carga:** Documento que comprova a contratação de seguro específico para as mercadorias apreendidas durante o transporte e armazenamento, protegendo a integridade dos bens sob custódia da empresa contratada.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

LOTE	ITEM	CÓDIGO SISLOG	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO (Média)	VALOR MENSAL (Média)	VALOR ANUAL (Média)	VALOR 60 MESES (Média)
1	1	5912	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de IDENTIFICAÇÃO de mercadorias, incluindo peças de veículos automotores e/ou veículos sucateados	Serviço (Variável)	252	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	2	5912	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de COLETA de mercadorias, incluindo peças de veículos automotores e/ou veículos sucateados	Serviço (Variável)	252	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	3	5912	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de TRANSPORTE de mercadorias, incluindo peças de veículos automotores e/ou veículos sucateados	Frete (Variável)	1.116				
				Quilômetro (Variável)	12.516				
4	5912	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de GUARDA de mercadorias, incluindo peças de veículos automotores e/ou veículos sucateados	Mensal (Fixo)	12	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
VALOR TOTAL CONSOLIDADO							R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL CUSTOS VARIADOS							R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL CUSTOS FIXOS							R\$ -	R\$ -	R\$ -

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

A forma de pagamento pelos serviços contratados será definida conforme as especificidades de cada tipo de serviço, considerando a demanda operacional, a distância percorrida no transporte e o espaço utilizado para o armazenamento das mercadorias, quais sejam:

**a) Identificação:** O pagamento será feito com base na quantidade de dias úteis em que a equipe for acionada para a coleta, calculado pela mobilização de pessoal e uso de equipamentos adequados. Estima-se até 252 atuações por ano.

**b) Coleta:** O pagamento será efetuado conforme a quantidade de dias úteis em que a equipe for acionada para a coleta, calculado pela mobilização de pessoal e uso de equipamentos adequados. A previsão é de até 252 dias úteis por ano.

**c) Transporte:** O pagamento pelos serviços de transporte será calculado com base na distância percorrida e no tipo de veículo utilizado, diferenciando-se entre frete fixo para a Região Metropolitana de Goiânia e frete acrescido de quilômetro rodado para as demais localidades. **Para o planejamento financeiro, estima-se a realização de até 1.116 fretes e um total de 12.516 quilômetros rodados por ano.**

**d) Guarda:** O pagamento será efetuado mensalmente com base na metragem utilizada para o armazenamento das mercadorias, com revisões periódicas para ajustar o uso do espaço. A guarda das mercadorias será contratada por um período contínuo de 60 meses.

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Para efetivação do pagamento, a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, .

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O pagamento será realizado de forma Mensalmente, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

**a)** O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

**b)** A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

**c)** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

**c.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**d)** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**d.1.** A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

**e)** O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Das condições de Pagamento

I ? Nos termos do artigo 5º do Decreto 9.443/2019, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pelo contratado.

II ? Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

III ? A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado ? CADFOR para verificar a manutenção das condições de habilitação.

IV ? Constatado junto ao CADFOR a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência por escrito, para no prazo de cinco dias úteis, regularizar sua situação ou no mesmo prazo, apresentar defesa.

V ? Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência do fornecedor e o pagamento a ser realizado.

VI ? Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias a rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

VII ? Havendo a efetiva prestação dos serviços ou do fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao CADFOR.

VIII ? A constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, podendo a unidade contratante reter parte do montante devido à contratada, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

IX ? Para efeitos de emissão de Nota Fiscal o CNPJ do DETRAN/GO é nº 02.872.448/0001-20.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Do Reajuste do Contrato

Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

**CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS**

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

I. Gestão/Unidade: 2961

II. Fonte de Recursos: 17520125;

III. Programa de Trabalho: 1036

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.53

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 60 meses, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCO

A Matriz de Riscos tem como objetivo definir a alocação dos riscos entre as partes contratantes, estabelecendo as responsabilidades de cada uma, de forma a minimizar incertezas e garantir a execução contratual nos termos e prazos ajustados.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO - Alocação de Riscos

1.1. Os riscos inerentes à execução do objeto do contrato são alocados conforme a Matriz de Riscos [Anexo do TR](#) anexa a este instrumento, que faz parte integrante do contrato.

1.2. Cabe ao Contratante a responsabilidade pelos riscos relacionados a:

.....

1.3. Cabe à Contratada a responsabilidade pelos riscos relacionados a:

.....

### PARÁGRAFO SEGUNDO - Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

2.1. No caso de ocorrência de eventos não previstos ou inadequadamente alocados na Matriz de Riscos, que gerem impacto significativo no custo ou prazo do contrato, poderá ser requerido o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021. 3.2. As solicitações de reequilíbrio deverão ser formalizadas, acompanhadas de provas documentais do impacto sofrido e do evento que ocasionou a alteração de condições inicialmente pactuadas.

### PARÁGRAFO TERCEIRO - Atualização da Matriz de Riscos:

3.1. A Matriz de Riscos poderá ser revisada, de comum acordo entre as partes, ao longo da execução contratual, sempre que for identificada a necessidade de reavaliação das condições de risco inicialmente previstas.

3.2. A revisão da Matriz não eximirá as partes das responsabilidades já assumidas até a data de sua atualização.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e no [Termo de Referência](#), e ainda:

**PARÁGRAFO QUINTO** - fornecer todos os materiais necessários para o processo de identificação, acondicionamento das mercadorias, transporte, guarda e segurança conforme previsto no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A equipe da empresa contratada deverá ter os equipamentos necessários, como notebook, impressora térmica para etiquetas, leitor de código de barras, e sistema integrado de controle das mercadorias.

**PARÁGRAFO SETIMO** - A empresa deverá estar disponível em horário comercial (08hrs às 18hrs / Segunda à Sexta) para atender às demandas, garantindo que a estrutura necessária compareça no local designado, nos seguintes termos:

a) Regra Geral, será mediante agendamento prévio mínimo de 24hrs (formalização através dos canais de comunicação previamente estabelecidos), em até 1 hora para a Região Metropolitana e até 2 horas e 30 minutos nas demais localidades.

b) Excepcionalmente, após acionamento (formalização através dos canais de comunicação previamente estabelecidos), em até 2 horas para a Região Metropolitana e até 5 horas nas demais localidades.

**PARÁGRAFO OITAVO** - fornecer cintas de amarração, sistemas de fixação de cargas e outros materiais necessários para assegurar que as mercadorias estejam devidamente fixadas durante o transporte.

**PARÁGRAFO NONO** - fornecer equipamentos adequados, como paleteiras (manuais ou elétricas), empilhadeiras (gás ou elétricas), e Guincho Hidráulico (para elevar motores e outros tipos de carga similares).

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A Contratada deverá dispor de vigilância 24 horas em regime de 12x36, juntamente com monitoramento eletrônico em tempo real, para garantir a segurança das mercadorias armazenadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - contratada assumirá a responsabilidade de fiel depositária dos bens após a devida assinatura do Relatório de Mercadoria Apreendida emitido no processo de identificação, que será considerado Termo de Guarda dos referidos itens.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A contratada deverá fornecer um sistema de gestão informatizada para o controle de entrada e saída das mercadorias, que permita o acompanhamento detalhado das movimentações e o rastreamento dos itens armazenados.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo [Termo de Referência](#);

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**PARÁGRAFO QUARTO** - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**PARÁGRAFO QUINTO** - comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção, comprometendo-se ainda: a Elaborar um plano de ação de alinhamento com a Contratada, Capacitar e treinar o pessoal da Contratada;

**PARÁGRAFO SEXTO** - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no [Termo de Referência](#);

**PARÁGRAFO OITAVO** - A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

**PARÁGRAFO NONO** - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATANTE para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO.** O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

**PARÁGRAFO OITAVO.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**PARÁGRAFO NONO.** O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

A extinção do presente contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;
- II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;
- III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela CONTRATANTE:

*(documento assinado eletronicamente)*  
WALDIR SOARES DE OLIVEIRA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Pela CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
[representanteContratada]  
Representante da Contratada

GOIANIA - GO, aos 09 dias do mês de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **SUZETE MAIRE CAETANO, Pregoeiro (a)**, em 09/10/2024, às 13:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **65910428** e o código CRC **7F731661**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOLÁS  
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005028079

SEI 65910428